Despacho n.º 17 990/98, de 28 de Setembro

(DR, 2.ª série, n.º 240, de 17 de Outubro de 1998)

Define a comparticipação do Estado no custo de aquisição das tiras-teste destinadas aos diabéticos

(Revogado tacitamente pelo Despacho n.º 12566-B/2003, de 30 de Junho)

O actual sistema de comparticipação do Estado no custo de aquisição das tiras-teste destinadas aos diabéticos para detecção de glicose e acetona na urina e de glicose no sangue, em vigor desde 1980, assenta no regime de reembolso de 75% do preço de venda ao público daqueles produtos.

18 anos decorridos, julga-se mais adequado, eficaz e cómodo, quer para o doente, quer para o Estado, substituir o regime de reembolso por um mecanismo de comparticipação directa e imediata, à semelhança do que acontece com a comparticipação dos medicamentos.

Assim, determino:

- 1 A comparticipação do Estado no custo de aquisição das tiras-teste para diabéticos é fixada em 75% do preço de venda ao público.
- 2 A comparticipação a que se refere o número anterior efectua-se nas farmácias, no acto de aquisição e mediante a apresentação de receita médica.
 - 3 O presente despacho entra em vigor em 1 de Novembro de 1998.

28 de Setembro de 1998. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.